

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA _____, PARA IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE EMISSÃO, FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio proprietário: _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, em razão do **Pregão Presencial nº 36/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - contratação de empresa especializada na implantação e prestação de serviços mediante emissão, fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista, em especial nos estabelecimentos comerciais do município de Taiuva/SP, destinando-se à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Taiuva/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 78/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTITATIVO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, 280 (duzentos e oitenta) cartões eletrônicos com chip, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sem custos ao **CONTRATANTE**.

§1º - No caso de reemissão de cartão magnético, por perda, roubo, furto, quebra, extravio ou qualquer causa de responsabilidade do usuário, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar novo cartão no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contado a partir da solicitação, com o saldo de crédito disponível.

§2º - Será descontado do servidor usuário do cartão, pela reemissão de novo cartão, em razão do §1º desta cláusula terceira, o valor de R\$ 0,00 ().

§3º - Se a substituição do cartão for em razão da perda de validade, não haverá qualquer ônus de cobrança pela **CONTRATADA**.

§4º - A entrega dos cartões deverá ocorrer na sede da Prefeitura no Departamento Pessoal, localizada na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiuva - SP.

§5º - O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

§6º - Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale alimentação será em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão pela Gestora do Contrato.

§7º - As informações cadastrais dos servidores do **CONTRATANTE**, que farão jus ao cartão de alimentação, serão fornecidas a **CONTRATADA**, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definido pela mesma, na data de assinatura do contrato.

§8º - Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação da Prefeitura Municipal de Taiuva;
- b) Brasão do Município;
- c) Nome por extenso do funcionário;
- d) Prazo de validade;
- e) Razão Social, CNPJ, endereço e telefone da Central de Atendimento da Contratada e indicação que é válido somente para pagamento de alimentação;
- f) Dispositivos de segurança e controle que impeçam a sua falsificação.

§9º - A **CONTRATADA** deverá efetuar as entregas dos cartões eletrônicos em envelopes lacrados e com identificação nominal.

§10 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento, através de telefone ou internet, para que o beneficiário solicite informações ou para desbloqueio do cartão.

§11 - Os cartões deverão conter senha obrigatória individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância total estimada de R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxxx), correspondente ao valor total disponibilizado aos servidores de R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxxx), descontados o percentual de desconto considerando como Taxa de Administração Negativa, corresponde à 0,00% (xxxxxxx).

§1º - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

§2º - Excepcionalmente a Taxa de Administração poderá ser revista apenas quando do aumento de valor a ser repassado ao servidor, condicionada a demonstração de cálculo que comprove o reequilíbrio equitativo às partes contratuais.

§3º - O parecer jurídico, cumulado ao que for necessariamente técnico, no que se refere ao **§1º** e **§2º** desta **Cláusula Quarta**, será levado ao chefe do executivo para deferimento e eventual aditivo, se for o caso.

§4º - Nenhuma cláusula contratual poderá ser alterada unilateralmente, a exceção das legalmente previstas.

§5º - O **CONTRATANTE** não aceitará nenhuma cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venham, expressamente, a incidir sobre seu objeto, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO BENEFÍCIO - O valor mensal para cada beneficiário será **de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

§1º - O valor total mensal destinado aos servidores municipais é de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil)**.

§2º - O valor global destinado aos servidores municipais é de **R\$ 1.176.000,00 (Um milhão, cento e setenta e seis mil reais)**.

§3º - O valor total mensal dos créditos poderá ser variável, decorrente do número de servidores contratados e/ou dispensados, ou em razão da perda do benefício individual, no período em questão.

§4º - O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, os valores a serem creditados a cada beneficiário, até o dia 25 do mês anterior da recarga dos créditos.

§5º - O valor da recarga dos créditos deverá ser repassado pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** até o final do expediente do quinto dia útil de cada mês.

§6º - A **CONTRATADA** promoverá a recarga individual de todos os cartões em até vinte e quatro horas em dias úteis, contados da data do repasse pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

§7º - A **CONTRATADA** deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.

§8º - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

§9º - Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE CREDENCIADA - A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, sempre que solicitada, ao Gestor do Contrato, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência de estabelecimentos credenciados exclusivamente no município de Taiuva/SP, podendo ser estendidos à outras localidades.

§1º - A **CONTRATADA** deverá apresentar nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores.

§2º - A **CONTRATADA** deverá apresentar em até quinze dias, contados da assinatura do contrato, os estabelecimentos credenciados na rede, mediante cópia dos instrumentos jurídicos equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em até vinte e quatro horas da assinatura do contrato, o número da central de atendimento 0800 e/ou outro gratuito para informações de uso ou perda do cartão.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, cujo início será contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo do contrato somente será prorrogado através de Termo Aditivo, mediante justificativa a juízo motivado da administração **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo das notas fiscais eletrônicas, devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§1º - A **CONTRATADA** carregará em cada cartão individual o valor determinado na **Cláusula Quinta** deste contrato.

§2º - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 0,00 (xxx), em razão da taxa administrativa negativa/desconto de xx % sobre o valor total mensal.

§3º - A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal correspondente ao valor recebido da **CONTRATANTE**, como condição do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 033

02 - Executivo

02.01.00 - Gabinete Municipal

04.122.0001 - Administração Superior

04.122.0001.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 046

02 - Executivo

02.01.00 - Gabinete Municipal

08.243.0004 - Assistência Comunitária

08.243.0004.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 060

02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração Geral

04.122.0005 - Gestão Administrativa

04.122.0005.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 067

02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração Geral

06.181.0006 - Policiamento Patrimonial e Comunitário

06.181.0006.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 071

02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração Geral

20.606.0005 - Gestão Administrativa

20.606.0005.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 099

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.364.0010 - Ensino Superior

12.364.0010.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 113

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0012 - Esporte, Lazer e Recreação

27.812.0012.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 137

02 - Executivo

02.04.00 - Ensino Geral

12.361.0009 - Educação Básica

12.361.0009.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 163

02 - Executivo

02.05.00 - Ensino Fundeb

12.361.0009 - Educação Básica

12.361.0009.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 170

02 - Executivo

02.05.00 - Ensino Fundeb

12.365.0009 - Educação Básica

12.365.0009.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 216

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018 - Atenção Básica

10.301.0018.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 217

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018 - Atenção Básica

10.301.0018.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 221

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0019 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

10.302.0019.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 234

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.305.0020 - Vigilância em Saúde

10.305.0020.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 242

02 - Executivo

02.07.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0021 - Atenção Integral à Família

08.241.0021.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 268

02 - Executivo

02.07.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021 - Atenção Integral à Família

08.244.0021.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 275

02 - Executivo

02.08.00 - Departamento de Compras e Patrimônio

04.122.0005 - Gestão Administrativa

04.122.0005.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 282

02 - Executivo

02.09.00 - Departamento de Finanças e Orçamento

04.123.0007 - Gestão Financeira

04.123.0007.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 292

02 - Executivo

02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços

04.122.0005 - Gestão Administrativa

04.122.0005.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 299

02 - Executivo

02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços

04.452.0011 - Infraestrutura Urbana

04.452.0011.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 317

02 - Executivo

02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços

15.452.0011 - Infraestrutura Urbana

15.452.0011.2065 - Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 324

02 – Executivo

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

17.512.0013 – Saneamento Geral

17.512.0013.2065 – Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 334

02 – Executivo

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

26.782.0015 – Infraestrutura Estradas Vicinais

26.782.0015.2065 – Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 340

02 – Executivo

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

26.782.0016 – Transporte Intermunicipal

26.782.0016.2065 – Manutenção do Cartão Alimentação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, obriga-se:

I. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a prestação do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

II. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Gestor do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;

III. Designar prepostos para atendimento de possíveis ocorrências e fiscalização durante a execução deste contrato;

IV. Responsabilizar-se, administrativa, civil e criminalmente em relação as tratativas de negócios firmados com estabelecimentos para consecução e eficiência na execução deste contrato em todas suas cláusulas;

V. O **CONTRATANTE** não está vinculada à **CONTRATADA** pelos negócios realizados com terceiros, seja na esfera administrativa, civil, criminal e trabalhista;

VI. A **CONTRATADA** deverá bloquear, quando necessário e mediante solicitação por e-mail do Gestor Contratual do **CONTRATANTE**, o cartão alimentação, quando houver perdas, roubos ou extravios destes, ou na hipótese de alteração de dados cadastrais;

VII. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

VIII. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em site/portal eletrônico na internet a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e por localidade. O site/portal eletrônico da **CONTRATADA** deverá, ainda, permitir a consulta de saldo e extrato de utilização do benefício no período mínimo de 2 (dois) meses;

IX. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos serviços;

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Para a execução dos serviços, o contratante obriga-se a:

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

VI. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

VII. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

VII. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - A fiscalização dos serviços será exercida pela Gestora do Contrato, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

§2º - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO -
Fica vedado a **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos seus direitos e obrigações, total ou parcial, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único - O disposto na cláusula acima não impede a contratação de profissionais terceirizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

§1º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

§2º - Considerando que poderão surgir supressões ou acréscimos no decorrer da manutenção dos serviços eventualmente não levantados em face da imprevisibilidade após a contratação, a **CONTRATADA** se obriga:

I. No caso de acréscimos - Aos termos do §2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93;

II. No caso de supressões - À concordância da supressão necessária nos termos do inc. II, do §2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar no fornecimento do objeto contratado.

§1º Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

§1º - O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do contratante, através do Fiscal Municipal, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

§3º - A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do contratante, sem que caiba à empresa contratada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§4º - Não havendo culpa da empresa contratada, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa contratada, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

§1º - Cabe recurso administrativo pela empresa contratada dos atos e das decisões do contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§2º - Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiuva, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§3º - Os recursos serão apresentados por escrito ao contratante, por intermédio de quem praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO - As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preços, bem como no pactuado neste contrato e no tudo quanto foi estabelecido pelo certame de licitação, através do **Processo nº 78/2021**, referente ao **Pregão Presencial nº 47/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§1º - O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, será publicado em extratos, no Diário Oficial Eletrônico do Municipal e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

§2º - Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

§3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

§4º - E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinada para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Taiuva, __ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na implantação e prestação de serviços mediante emissão, fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista, em especial nos estabelecimentos comerciais do município de Taiuva/SP, destinando-se à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Taiuva/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, __ de _____ de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço Res. Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): ()

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2021

DATA DA ASSINATURA: __/__/2021

VIGÊNCIA: __/__/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na implantação e prestação de serviços mediante emissão, fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista, em especial nos estabelecimentos comerciais do município de Taiuva/SP, destinando-se à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Taiuva/SP.

VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, __ de _____ de 2021.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojlbaptista@gmail.com

Assinatura: _____